



Prefeitura Municipal de Paulínia

ATA DE REGISTRO DE PREÇO SOB Nº 029/2021, REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

PROTOCOLADO: Nº 23.624/2020.

VENCIMENTO: 21/01/2022.

O MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Prefeito José Lozano Araújo nº 1.551, Bairro Parque Brasil 500, Paulínia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.751.435/0001-06, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob nº 149.876.688-90 e portador do RG nº 20.449.360-2 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Ângelo Varandas, nº 590, Bairro: Santa Terezinha, Paulínia/SP, CEP:13.140-802, neste ato assistido pelo Sr. **Dr. FÁBIO LUIZ ALVES**, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob nº 989.743.866-15 e portador do RG nº 60.768.075-1 SSP/SP, residente e domiciliado na Estrada da Rhodia nº 7.700, casa 21, Bairro: Vila Hollândia – Campinas/SP, CEP 13.085-200, doravante designado **MUNICÍPIO** e a empresa:

DETENTORA: INTERLAB FARMACEUTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.295.831/0001-40, com sede na Av. Agua Fria nº 981 / 985 Bairro: Agua Fria - São Paulo/ SP - CEP: 02.333-001, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ BONIFÁCIO COELHO**, Supervisor, inscrito no CPF sob nº 060.024.438-51 e portador do RG nº 15.831.169-3.

Doravante denominada **DETENTORA**, considerando a instrução constante do Edital nº 181/2020, Pregão Eletrônico nº 167/2020, protocolo nº 23.624/2020, resolvem celebrar a presente Ata Registro de Preços, nos termos das cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1- As solicitações do produto serão feitas pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada conforme critério e necessidade do Centro de Distribuição da Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Paulínia

2.2- É necessário o prévio agendamento das entregas junto ao Centro de Distribuição da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3- As entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do MUNICÍPIO e em prazo não superior ao disposto nas especificações do objeto de responsabilidade/formulação da Secretaria de Saúde, contados do recebimento da Autorização de Compra.

2.3.1- Correrão por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.4- Constatadas irregularidades no objeto, o MUNICÍPIO, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.4.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;

2.4.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.5- As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de dois dias úteis, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1- O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, consecutivos a partir da sua assinatura, não cabendo quaisquer prorrogações, sendo que parte do pagamento será feita com créditos orçamentários referentes ao ano de 2021 e a outra parte com créditos referentes ao ano de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1- A quantidade registrada é:

CNPJ: 43.295.831/0001-40					
Razão Social: INTERLAB FARMACEUTICA LTDA					
1ª	Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unitário
	01	5400	FAM	PANTOPRAZOL SÓDICO 40 MG	R\$ 26,50
	02	240	PÇ	OCTREOTIDA, ACETATO DE 0,05MG/ML, AMPOLA 1ML	R\$ 35,58



Prefeitura Municipal de Paulínia

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1- Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, em 30 (trinta) dias, de acordo com as quantidades efetivamente entregues e devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e como os preços unitários constantes da planilha de preço da licitante vencedora, na forma prevista no Edital.

5.1.1 – Recebidos os produtos, a DETENTORA emitirá a respectiva nota fiscal/fatura acompanhada das certidões que comprovem a manutenção das condições habilitatórias nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei de Licitações e Contratos, sendo que a manutenção, o acompanhamento e a fiscalização da documentação deverá ser efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do gestor contratual.

5.1.2 - Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

5.1.3 - Aferidos os produtos e documentos anexados à nota fiscal/fatura pela Secretaria Municipal de Saúde, a mesma emitirá o recebimento dos mesmos, e encaminhará para a Secretaria Municipal de Finanças providenciar o respectivo pagamento.

5.1.4 - Os pagamentos a serem efetuados pelo MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, não obstante o prazo acima fixado, obedecerão às normas do artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações.

5.1.5 – Decorrido o prazo de validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da DETENTORA de cumprir as Ordens de Serviço / Autorizações de Fornecimento recebidas até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços, bem como a obrigação do MUNICÍPIO de Paulínia de pagar as notas fiscais em conformidade com os subitens anteriores.

5.2- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

5.3 - O pagamento será efetuado na conta bancária da DETENTORA no Banco do Brasil S/A (001), agência: 3320-0, conta corrente nº 1.960-7.

5.4 - O pagamento ficará condicionado à comprovação da persistência das condições licitatórias de habilitação e qualificação a que alude o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, sendo que a comprovação, manutenção e a fiscalização da documentação são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através do(a) gestor(a) contratual.



Prefeitura Municipal de Paulínia

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

6.1.1 – O prazo da Autorização de Fornecimento será definido em conformidade com os itens registrados, a demanda da Secretaria e o prazo de entrega dos itens.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1 - Fornecer, nas condições previstas no Edital nº 181/2020 do Pregão Eletrônico nº 167/2020 e nesta Ata, o(s) produto(s) objeto deste ajuste.

7.2 - Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado(s).

7.3 - Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

7.4 - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, para o fornecimento dos produtos objetos do Pregão Eletrônico nº 167/2020, homologados e adjudicados em favor da DETENTORA assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

8.2 - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

8.3 - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

8.4 - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1 - Havendo descumprimento do pactuado resultará na rescisão, incidindo-se multa, ficando ajustado que o simples atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas não ensejará motivo para rescisão.

Parágrafo único: Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços e eventuais contratos, o MUNICÍPIO poderá aplicar à DETENTORA as sanções previstas no artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando



Prefeitura Municipal de Paulínia

sujeitas às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa:

I) Advertência;

II) Multa, que será aplicada da seguinte forma:

a) Multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por sua inexecução parcial;

c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total;

III) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no Certificado de Registro Cadastral - CRC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no subitem II e no contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Constituem parte integrante desta Ata de Registro de Preços e demais instrumentos equivalentes, mesmo que não transcritos, todos os itens constantes do Edital nº 181/2020, seus anexos, a proposta da licitante vencedora e quaisquer outros documentos ou cartas que tenham sido apresentados em qualquer fase da licitação para complementar ou esclarecer a instrução do processo.

10.2 - As despesas decorrentes da ata de registro de preços correrão por conta das dotações orçamentárias nºs:

-01.10.02.10.301.0010.2.020.3390.3009,
-01.10.03.10.302.0010.2.021.3390.3009 e
-01.10.04.10.302.0010.2.022.3390.3009 (Recursos Próprios).



Prefeitura Municipal de Paulínia

10.3 - A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Paulínia, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução da presente ata de registro de preços.

E por estarem plenamente justas e acordadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Paulínia, 21 de janeiro de 2021.

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito Municipal

FÁBIO LUIZ ALVES
Secretário de Saúde

JOSÉ BONIFÁCIO COELHO
Detentora

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____



Prefeitura Municipal de Paulínia

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO Município de Paulínia

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde.
Ata de Registro de Preços nº 029/2021.
Pregão Eletrônico nº 167/2020.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Órgão: MUNICÍPIO DE PAULÍNIA.
Detentora: INTERLAB FARMACEUTICA LTDA.

Na qualidade de Município e Detentora, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Egrégio *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO*, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Paulínia, 21 de janeiro de 2021.

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito Municipal

FÁBIO LUIZ ALVES
Secretário de Saúde

JOSÉ BONIFÁCIO COELHO
Detentora



Prefeitura Municipal de Paulínia

CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS

NOME: EDNILSON CAZELLATO		FUNÇÃO: Prefeito Municipal	
ENDEREÇO: Rua Ângelo Varandas, nº 590, Bairro: Santa Terezinha, Paulínia/SP, CEP:13.140-802			
RG: 20.449.360-2 SSP/SP	CPF Nº 149.876.688-90	DATA DE NASC.: 17/07/1971	
E-mail particular: ducazellato@uol.com.br		E-mail institucional: prefeito@paulinia.sp.gov.br	

NOME: FÁBIO LUIZ ALVES		FUNÇÃO: Secretário Municipal de Saúde	
ENDEREÇO: Estrada da Rhodia nº 7.700, casa 21, Bairro: Vila Hollândia – Campinas/SP, CEP 13.085-200			
RG: 60.768.075-1 SSP/SP	CPF Nº 989.743.866-15	DATA DE NASC.: 02/03/1970	
E-mail particular: fabiohalves@gmail.com		E-mail institucional: secsaude@paulinia.sp.gov.br	

DETENTORA: INTERLAB FARMACEUTICA LTDA.	
ENDEREÇO: Av. Agua Fria nº 981 / 985 Bairro: Agua Fria - São Paulo/ SP - CEP: 02.333-001	
CNPJ/MF sob nº 43.295.831/0001-40	
RESPONSÁVEL: JOSÉ BONIFÁCIO COELHO	CARGO: Supervisor
RG: 15.831.169-3	CPF: 060.024.438-51
E-mail particular: jose.coelho@interlab.com.br	E-mail institucional: cadastro@interlab.com.br